



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao2@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

**DECISÃO AO RECURSO DO EDITAL DE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022**

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representado por sua Pregoeira, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, o pedido de **IMPUGNAÇÃO**, realizado pela empresa M.K.R. COMÉRCIO DE QUIPAMENTOS EIRELI – EPP, referente a futura e eventual Aquisição de insumos e material ambulatorial para a Secretaria de Saúde, em atendimento as demandas das Unidades de Saúde do Município, em que a mesma apresenta as seguintes razões recursais:

- I. *Desnecessidade de exigências de qualificação técnica para empresas cujo objetivo seja participar da licitação para venda do item 17 (Balança e/ou equipamento/carro maca;*

Fundamentos:

Tendo em vista, as razões apresentadas, passo a expor os fundamentos da presente decisão.

Inicialmente em análise literal das cláusulas editalícias, nota-se que algumas das exigências estão indicadas no final com a frase: “quando aplicável”. No entanto, algumas das exigências não fizeram essa referência por erro na composição do instrumento convocatório, tendo em vista que, dentre diversos itens solicitados alguns fazem necessários certos registros enquanto outros não, motivo pelo qual faz-se necessária a previsão de que tal análise somente será feita àqueles itens necessários.

Nesse contexto, será incluso nos demais itens de qualificação técnica a previsão expressa de que são necessários apenas “quando aplicável.

Conclui:

- i. Isto posto, conheço da IMPUGNAÇÃO para, no mérito, **JULGAR PROCEDENTE**, nos termos da legislação pertinente.
- ii. Altere-se a cláusula editalícia de modo que não haja as restrições



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao2@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

impugnadas.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 07 de dezembro 2022.

ELIONETE KUELEN DA SILVA CASTIGLIONI
Pregoeira

De acordo com a decisão.

CINTIA FERNANDA LANZARIN
Procuradora Geral
Advogada - OAB 32.208-PR

De acordo com a decisão.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal